



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.251 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA-MG, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em especial Portaria 057, de 26 de abril de 2023, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, no valor total de R\$ 1.097.117,61 (um milhão, noventa e sete mil, cento e dezessete reais e sessenta e um centavos) através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e/ou instrumentos legais necessários, às seguintes entidades sem fins lucrativos:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA – APAE, inscrita no CNJP sob o Nº 23.945.900/0001-07, para um repasse total no valor de R\$ 326.959,31 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), para desenvolver os seguintes projetos:

- a) **Projeto “Mãos na Massa” – R\$ 40.095,35** (quarenta mil, noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos);
- b) **Projeto “Acolher e integrar: Um olhar além do diagnostico” – R\$ 286.863,96** (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).
- c) **Projeto “Envelhecer Saudável” – R\$ 255.360,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais)

II – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA MATERNIDADE E INFÂNCIA DE NOVA ERA, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.266.684/0001-33, para um repasse total no valor de R\$ 44.168,40 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), para desenvolver os seguintes projetos:

- a) **Projeto “Multidisciplinar” – R\$ 33.130,00** (trinta e três mil cento e trinta reais);
- b) **Projeto “Educação Emocional e Arte” – R\$ 11.038,40** (onze mil, trinta e oito reais e quarenta centavos).



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

III – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o N° 22.914.287/0001-06, para um repasse total no valor de R\$ 52.648,40 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), para desenvolver os seguintes projetos:

- a) **Projeto “Multidisciplinar” – R\$ 38.730,00** (trinta e oito mil setecentos e trinta reais);
- b) **Projeto “Educação Emocional e Arte” – R\$ 13.918,40** (treze mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

IV – CRECHE LAR DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o N° 08.513.628/0001-00, para um repasse total no valor de R\$ 70.701,50 (setenta mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos), para desenvolver o seguinte projeto:

- a) **Projeto “Multidisciplinar” - R\$ 70.701,50** (setenta mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos).

V – LAR VICENTINO SÃO JOSE DE NOVA ERA, inscrita no CNPJ sob o N° 16.819.757/0001-41, para um repasse total no valor de R\$ 347.280,00 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).

- a) **Projeto “Equipe Multidisciplinar” - R\$ 347.280,00** (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).

§ 1º Para atender os objetos dos Convênios e/ou parcerias a serem firmados e as atividades a serem desenvolvidas pelas entidades referidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão destinados recursos financeiros por parte do Município, da ordem descrita em cada instrumento celebrado.

§ 2º As obrigações e demais condições de cada conveniente ou parceiro, que serão firmadas em forma de subvenção social, repasses e/ou transferências voluntárias, são as especificadas nos respectivos convênios e termos de parcerias autorizados por esta Lei.

Art. 2º Para cobertura de despesas do artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 91.628,06 (noventa e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e seis centavos), conforme rubricas abaixo:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

02.08.05. Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente

08. Assistência Social

08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0801. Proteção Social Básica

08.243.0801.2088. Manutenção Serviços Atenção Criança e Adolescente

3.3.50.43.00 – Ficha 697 – Subvenções Sociais R\$ 469.306,61

2.501.000.0000 – Outros Recursos Não Vinculados de Impostos

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.05. Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente

08. Assistência Social

08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0801. Proteção Social Básica

08.243.0801.2088. Manutenção Serviços Atenção Criança e Adolescente

4.4.50.42.00 – Ficha 757 – Auxílios R\$ 25.171,00

2.501.000.0000 – Outros Recursos Não Vinculados de Impostos

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.04. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

08.241. Assistência ao Idoso

08.241.0801. Proteção Social Básica

08.241.0801.2112. Manutenção da Assistência a Terceira Idade

3.3.50.43.00 – Ficha 658 – Subvenções Sociais R\$ 602.640,00

2.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 3º Para fazer face às despesas autorizadas nesta lei serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Era - MG, 27 de abril de 2023.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES

Prefeito em Exercício

Publicada em 27/4/2023